Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D.O.E, nesta data 17/09/03
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, de 10 DE SETEMBRO 2003.

Modifica a redação do § 4º do Art. 59 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º ao art. 62, da Constituição Estadual, promulga à seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O § 4º do Art. 59 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 59 .....

.....

§ 4º A Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

JOSÉ LACERDA NETO
1º Vice Presidente

RICARDO VIEIRA COUTINHO
2º Vice Presidente

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES
3º Vice Presidente

EDINA GUEDES WANDERLEY
4º Vice Presidente

ROBERTO PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
2º Secretário

GIANNINA LOMBARDI FARIAS
3º Secretário

IRAÊ HEUSE DE LUCENA NÓBREGA
4º Secretário